



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII c/c art. 55, II, “a”)

1) PRÊAMBULO	
2) OBJETO	3
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	3
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	3
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	3
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº13.709/2018)....	5
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	6
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	7
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	8
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO.....	9
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	9
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	9
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP.....	11
14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	11
15) DA HABILITAÇÃO.....	14
16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	17
17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	22
19) RECEBIMENTO DO OBJETO	30
20) PAGAMENTO DO OBJETO	31
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	33
22) DISPOSIÇÕES FINAIS	36
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	38
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	43
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	46
ANEXO IV – PROPOSTA	48
ANEXO V – CONTRATO.....	52

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 01.612.847/0001-90 leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação nº 96/2026:

I - Regime legal:

a) [Lei nº 14.133/2021](#);

b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);



c) Decreto Municipal n. 182/2023

II - Modalidade:

a) Concorrência ([art. 6º, XXXVIII](#))

III - Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global art. 46, II c/cart. 6º, XXIX.

IV - Critério de Julgamento:

a) Menor Preço Global

V - Modo de disputa:

a) Aberto (art. 56, I e § 2º)

VI - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#)) –

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

- Forma:

a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma: <http://bnc.org.br/>.

VIII - Data/horário limite para apresentação da

PROPOSTA:a) 01/09/2026

b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX- Data/horário da sessão pública: (10 dias úteis)

a) 01/09/2026

b) 09h00min (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta.

a) Até 04 (quatro) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

XI - Condução do processo licitatório:

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º da Lei nº14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal Portaria nº 064/2026.

2) OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA CORONEL SILVESTRE, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETOS APROVADOS PELA CELESC E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.

	Estado de Santa Catarina
	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
	Departamento de Licitação
	CNPJ: 01.612.847/0001-90
	Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223

LOTE	DESCRIPTIVO	VALOR
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA CORONEL SILVESTRE, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS APROVADOS PELA CELESC, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO.	R\$ 29.686,01
TOTAL		R\$ 29.686,01

1) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº (ANEXO II).

2) Valor do objeto: **R\$ 29.686,01** (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e um centavo).

3) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1). As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da dotação orçamentária na seguinte funcional programática:

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
87	2751	2036 – Manutenção, melhoria e ampliação da iluminação pública	44905199 – Outros Obras e Instalações

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art.55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO XII).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o <https://staterezhaprogresso.sc.gov.br/> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail licitacao@staterezhaprogresso.sc.gov.br.



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO III**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).



8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 5) Na fase de habilitação:
 - I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 - I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;



b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização eo funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho

- CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo; IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ou porcentagem inferior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após

¹ Violação de sigilo em licitação

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



comunicação expressa aos participantes no sítio <https://staterezhinhaprogresso.sc.gov.br/>

3) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: Aberto – MENOR PREÇO POR LOTE

I - ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **agente de contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **agente de contratação** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);



b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

² Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

[art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 58, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):



3.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

- I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital ([art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal ([art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) EMPATE:

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

5.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

5.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta



de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

6) NEGOCIAÇÃO:

6.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos nadat e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de



eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração Unificada. (Declaração ANEXO III).

II - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

III - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

A Empresa participante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de qualificação e capacidade técnica:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante perante o conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza das atividades necessárias à execução do objeto, admitindo-se CREA, CRT/CFT ou outro conselho legalmente competente, conforme as atribuições profissionais e empresariais aplicáveis, sem prejuízo da comprovação do responsável técnico regularmente habilitado.
- b) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante



vínculo jurídico admitido em lei e no edital, responsável técnico legalmente habilitado, registrado perante o conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação.

b.1) A comprovação do vínculo jurídico poderá ser comprovada com contrato social, registro na carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços, entre outros legalmente admitidos.

c) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico, atestado técnico ou documento equivalente emitido ou registrado perante o conselho profissional competente, acompanhado da respectiva ART, TRT ou documento de responsabilidade técnica cabível, desde que comprove experiência compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

d) Apresentação do CHTE - Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira junto à CELESC, válido e compatível com os serviços objeto da contratação, considerando que a execução envolve intervenção em infraestrutura vinculada à rede de distribuição da concessionária, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência.

IV- HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) [CNPJ](#):

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

d) Pessoa Jurídica:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne> [t/PJ/Emitir](#)

e) Pessoa Física:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne> [t/PF/Emitir](#)

f) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

h) Regularidade com o FGTS: [https://consulta-](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

i) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

V - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado



o vencedor.

16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
- 2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser



resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude de prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Agir de modo idôneo.



- b) Cumprir todos os termos do edital.
- c) Apresentação do diário de obra mensal
- d) A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- e) Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, conforme Cronograma Físico Financeiro.
- f) A CONTRADA é responsável por protocolar o pedido de Alvará de Construção da Obra junto aos órgãos competentes.
- g) Executar a obra conforme projetos e memorial descritivo anexo.
- h) Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes à execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- i) ~~Por lote~~
- j) A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, a respectiva ART/TRT/RRT de execução, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, quando aplicável.
- k) Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- l) Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.
- m) Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATANTE
- n) Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia;
- o) A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o Fiscal de Contrato responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.
- p) A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na



execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

- q) As vistorias realizadas pelo Fiscal de Contrato deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- r) CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.
- s) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- t) Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- u) Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- v) Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução da obra serão às expensas, custeados pela CONTRATADA.
- w) A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Deverá ser informado o prazo, o local/endereço e o horário se for o caso, para a entrega ou execução do objeto.
- b) Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de
- c) licitação.
- d) Fiscalizar a execução correta do serviço contratado/bem adquirido.
- e) A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- h) A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- i) Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.
- j) Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.
- k) Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- l) Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal
- m) Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal nas reuniões com a CONTRATADA.
- n) Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.
- o) Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.
- p) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.
- q) Designar por portaria, o fiscal do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- r) O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra, deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, proposta de preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- s) O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da planilha orçamentária, projeto e memorial descritivo.
- t) O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.
- u) A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- v) A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas. Desfazer e refazer as obras e serviços, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela fiscalização, e quando não aceitos pelo Departamento de Engenharia, sem ônus adicional para o Município.
- w) A CONTRATANTE deve exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo com o especificado no contrato.
- x) A contratante poderá exigir a presença em tempo integral no canteiro de obras, do engenheiro responsável técnico.

- EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):



- y) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- z) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- aa) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- bb) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- cc) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- dd) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



ee) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

ff) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

gg) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

IX- A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

X - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

XI - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Devolução da garantia;



b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

a) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta ([art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

c) Execução da garantia contratual para:

a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIII - Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será feita conforme Decreto 171/2026

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será feita conforme Decreto 171/2026

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto municipal 4.690/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto ([art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos (é admitida a previsão de prazo de garantia superior – a critério da Administração), da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias ([art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas



seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

8) Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários ([art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empreitada por preço global;
- II - Empreitada integral;
- III - Contratação por tarefa;
- IV - Contratação integrada;
- V - Contratação semi-integrada.

8.1) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores ([art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
--	--

Advertência (art. 156, § 2º).	I
Multa de 30 %	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Terezinha do Progresso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI e VII
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, §6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilizaçãoa que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica



prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contada da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 4.689/2023.

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Santa Terezinha do Progresso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou a Prefeita Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:



I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Santa Terezinha do Progresso <https://staterezhinhaprogresso.sc.gov.br>.

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

Anexo II - Termo de Referência – TR

Anexo III - Declaração Unificada

Anexo IV - Proposta

Anexo V - Contrato

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Santa Terezinha do Progresso, SC, 17 de agosto de 2026

ELISEU ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
--	--

ANEXOS

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR	
	ELEMENTOS
1.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO Resposta: A presente contratação decorre da necessidade de execução dos serviços de implantação e adequação da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública na Rua Coronel Silvestre, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, em razão da implantação de conjunto habitacional no local, o que torna indispensável a readequação da infraestrutura elétrica existente para atendimento da nova demanda habitacional. A intervenção mostra-se necessária para garantir condições adequadas de fornecimento e distribuição de energia elétrica compatíveis com o aumento de carga decorrente do novo empreendimento habitacional, bem como para assegurar a adequada infraestrutura de iluminação pública da via, contribuindo para a segurança dos futuros moradores, a adequada circulação de veículos e pedestres e a melhoria das condições de utilização do espaço público no período noturno. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos previamente aprovados pela CELESC, bem como com os respectivos memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação. Considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de utilização de mão de obra qualificada, equipamentos específicos e materiais compatíveis com as normas técnicas e os padrões estabelecidos pela concessionária de energia elétrica, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução integral do objeto. A contratação compreenderá o fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, de forma a assegurar que a solução seja entregue em plenas condições de funcionamento e em conformidade com os projetos aprovados e com as normas técnicas aplicáveis. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao viabilizar a adequada infraestrutura elétrica necessária à implantação do conjunto habitacional, bem como a melhoria da iluminação pública municipal, proporcionando maior segurança, eficiência e qualidade dos serviços disponibilizados à população.



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

2.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Resposta: A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e complexidade dos serviços objeto da contratação, observando integralmente os projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos projetos e documentos técnicos e, quando aplicável, estar em conformidade com os padrões técnicos e materiais homologados ou aceitos pela CELESC. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades envolvendo instalações e redes elétricas. A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, padrões técnicos da CELESC, legislação aplicável e demais exigências constantes dos projetos e documentos técnicos da contratação. Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar contemplados no preço contratado, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
3.	LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR Resposta: O levantamento de mercado considerou as alternativas de execução direta pela Administração, contratação separada de materiais e mão de obra e contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços. Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, a necessidade de profissionais habilitados, equipamentos específicos e atendimento aos projetos aprovados e aos padrões técnicos da CELESC, a execução direta pela Administração não se mostra adequada. Da mesma forma, a contratação separada de materiais e mão de obra poderia aumentar a complexidade operacional e dificultar a definição de responsabilidades durante a execução. Assim, a solução considerada técnica e economicamente mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários, sob o regime de empreitada por preço global, proporcionando maior eficiência, controle da execução e definição de responsabilidades.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
--	--

4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO Resposta: A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços previstos nos projetos de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública da Rua Coronel Silvestre, previamente aprovados pela CELESC. A contratação deverá abranger o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, componentes, mão de obra especializada, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução completa do objeto, observando-se rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e padrões estabelecidos pela CELESC. A execução deverá contemplar todos os serviços necessários para que a infraestrutura elétrica e de iluminação pública seja entregue concluída, instalada, testada e em condições adequadas de funcionamento, incluindo as providências técnicas necessárias perante a concessionária, quando previstas nos documentos que integram a contratação. A solução será executada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente o objeto pelo preço contratado, observadas as condições, quantitativos, especificações e demais elementos constantes dos documentos técnicos que compõem o processo.
5.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA Resposta: As quantidades necessárias à contratação foram definidas com base nos projetos elétricos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo. Os quantitativos contemplam os materiais, equipamentos, mão de obra e serviços necessários à execução integral da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública na Rua Coronel Silvestre, conforme as especificações técnicas estabelecidas. As memórias de cálculo e o detalhamento dos quantitativos constam nos projetos e planilhas anexos ao processo, os quais servirão de referência para a contratação e execução do objeto.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
--	--

6.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO Resposta: A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária integrante do projeto, considerando os quantitativos previstos, os preços unitários referenciais dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais serviços necessários à execução integral do objeto. O valor total estimado da contratação é de R\$ 29.686,01, conforme planilha orçamentária, memórias de cálculo e demais documentos técnicos anexos ao processo, os quais demonstram a composição e a compatibilidade dos preços adotados com os valores praticados no mercado. A estimativa servirá como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas e para a verificação da vantajosidade da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
7.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO Resposta: Não se recomenda o parcelamento da contratação, considerando que os serviços de implantação e adequação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública constituem solução integrada, cujas etapas possuem relação técnica e operacional entre si. A execução por uma única empresa favorece a compatibilidade entre os materiais, equipamentos e serviços, facilita a definição de responsabilidades, reduz os riscos decorrentes da atuação simultânea ou sucessiva de diferentes contratados e proporciona maior eficiência na fiscalização e gestão contratual. Além disso, considerando que o objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global e possui projetos e especificações previamente definidos, a contratação integrada dos serviços e respectivos materiais mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente mais eficiente. Dessa forma, recomenda-se o julgamento e a contratação do objeto de forma global, sem prejuízo da necessária demonstração da vantajosidade e da preservação da competitividade do certame.
8.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES Resposta: Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que a presente contratação contempla, de forma integrada, o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos aprovados pela CELESC e demais documentos técnicos integrantes do processo.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
--	--

9.	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO Resposta: O Município de Santa Terezinha do Progresso está em fase de elaboração do PCA.
10.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS Resposta: Com a contratação, pretende-se garantir a execução adequada e eficiente dos serviços de implantação e adequação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública na Rua Coronel Silvestre, conforme projetos aprovados pela CELESC. A contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, possibilitará melhor aproveitamento dos recursos públicos, redução de riscos operacionais e maior controle dos custos, evitando a necessidade de mobilização de servidores, aquisição isolada de materiais e disponibilização de equipamentos específicos pela Administração. Busca-se, assim, obter economicidade, eficiência na execução e adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando a entrega integral do objeto nas condições técnicas estabelecidas.
11.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL Resposta: Antes da celebração do contrato, a Administração deverá concluir o processo licitatório, garantir a disponibilidade dos recursos financeiros, disponibilizar os documentos técnicos necessários e designar o gestor e o fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
--	--

12.	DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXOCONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENSE REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL Resposta: A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados à geração de resíduos de materiais elétricos, embalagens, sobras de cabos, componentes e resíduos decorrentes das intervenções necessárias. Como medidas mitigadoras, a contratada deverá promover o correto acondicionamento, recolhimento e destinação dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental aplicável, priorizando, sempre que possível, a reutilização, reciclagem e logística reversa dos materiais. Os materiais e equipamentos utilizados deverão atender às especificações dos projetos aprovados pela CELESC e, quando aplicável, apresentar características de eficiência energética e baixo consumo, visando à redução dos impactos ambientais e dos custos de operação da iluminação pública.
13.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE À QUE SE DESTINA Resposta: Diante dos estudos realizados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação e adequação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública na Rua Coronel Silvestre, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, mostra-se técnica e economicamente adequada para atender à necessidade da Administração. A solução proposta está compatível com os projetos aprovados pela CELESC e permitirá a execução integral do objeto, proporcionando melhoria da infraestrutura urbana, maior segurança e eficiência da iluminação pública. Assim, considera-se a contratação viável e adequada ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
	Santa Terezinha do Progresso, SC, 17 de agosto de 2026. EFRAIM DOS SANTOS ZANON SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
--	--

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

	ELEMENTOS
1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO Resposta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA CORONEL SILVESTRE, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS APROVADOS PELA CELESC, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS E ANEXOS INTEGRANTES DO PROCESSO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, prazo conforme projeto básico, sendo admita a prorrogação, após análise das causas que deram motivos ao atraso.
2.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA Resposta: Conforme projeto básico em anexo.
3.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS Resposta: Vide ETP.
4.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO OCICLO DE VIDA DO OBJETO A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços previstos nos projetos de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública da Rua Coronel Silvestre, previamente aprovados pela CELESC. A contratação deverá abranger o fornecimento de todos os materiais,

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
--	--

	equipamentos, componentes, mão de obra especializada, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução completa do objeto, observando-se rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis e padrões estabelecidos pela CELESC. A execução deverá contemplar todos os serviços necessários para que a infraestrutura elétrica e de iluminação pública seja entregue concluída, instalada, testada e em condições adequadas de funcionamento, incluindo as providências técnicas necessárias perante a concessionária, quando previstas nos documentos que integram a contratação. A solução será executada sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente o objeto pelo preço contratado, observadas as condições, quantitativos, especificações e demais elementos constantes dos documentos técnicos que compõem o processo
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a natureza e complexidade dos serviços objeto da contratação, observando integralmente os projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes dos projetos e documentos técnicos e, quando aplicável, estar em conformidade com os padrões técnicos e materiais homologados ou aceitos pela CELESC. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, especialmente aquelas aplicáveis às atividades envolvendo instalações e redes elétricas. A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, padrões técnicos da CELESC, legislação aplicável e demais exigências constantes dos projetos e documentos técnicos da contratação. Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar contemplados no preço contratado, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Considerando que a execução do objeto envolve intervenção na rede de distribuição de energia elétrica e deverá observar os projetos aprovados, normas, procedimentos e padrões técnicos estabelecidos pela CELESC, a empresa contratada deverá possuir CHTE – Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira junto à CELESC, válido e compatível com os serviços objeto da contratação. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa possua qualificação e homologação técnica compatíveis com a execução de serviços em infraestrutura vinculada à rede de distribuição da concessionária, visando garantir a segurança, a conformidade técnica e a aceitação dos serviços executados, reduzindo riscos de inadequações, retrabalhos e atrasos na conclusão do objeto.

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
--	--

6.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO A execução do objeto terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração, devendo a CONTRATADA executar integralmente os serviços de implantação e adequação da rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública na Rua Coronel Silvestre, observando os projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais insumos necessários à completa execução do objeto, devendo apresentar, previamente ao início dos serviços, a respectiva ART, TRT ou documento equivalente de responsabilidade técnica, quando aplicável. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e na Ordem de Serviço, observando as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, padrões e exigências da CELESC e demais disposições legais aplicáveis. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, mediante verificação das etapas executadas, medições, conferência dos materiais empregados e atendimento ao cronograma físico-financeiro. Eventuais falhas, defeitos ou desconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem custos adicionais para o Município. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá entregar a infraestrutura elétrica e de iluminação pública devidamente instalada, testada e em plenas condições de funcionamento, ficando o encerramento da execução condicionado à aprovação da fiscalização e ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do contrato e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE Resposta: A gestão do contrato será exercida pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Efraim dos Santos Zanon, e a fiscalização será realizada por servidor ou profissional tecnicamente habilitado, formalmente designado pela Administração. A execução será acompanhada mediante vistorias no local, conferência das etapas executadas, análise das medições, verificação dos materiais empregados e acompanhamento do cronograma físico-financeiro, cabendo à fiscalização registrar as ocorrências e determinar a correção de eventuais desconformidades.
8.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO Resposta: A medição dos serviços será realizada de acordo com as etapas efetivamente

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
--	--

	executadas, observando-se o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos aprovados pela CELESC, os memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação. Somente serão considerados para fins de medição os serviços devidamente executados e aceitos pela fiscalização, não sendo admitido pagamento antecipado por materiais apenas adquiridos, armazenados ou disponibilizados no local da execução, salvo previsão expressa e devidamente justificada no instrumento contratual. O pagamento será efetuado com base nas medições aprovadas pela fiscalização, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, desde que atendidas todas as condições contratuais e mantida a regularidade exigida da contratada. A última medição ficará condicionada à conclusão integral do objeto, à correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização e ao respectivo recebimento, conforme as condições estabelecidas pela Administração.				
9.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR A seleção do fornecedor será realizada mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço global, observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no Edital e na Lei nº 14.133/2021.				
10.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO EDOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO Resposta: Conforme orçamento anexo. Valor do objeto: R\$ 29.686,01 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e um centavo).				
11.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Resposta: As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta da dotação orçamentária 2026, na seguinte funcional programática: <table><tr><td>Código da Despesa</td><td>Recurso</td><td>Projeto/Atividade</td><td>Natureza da Despesa</td></tr></table>	Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa		

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
--	--

	87	2751	2036 – Manutenção, melhoria e ampliação da iluminação pública	44905199 – Outros Obras e Instalações
12.	INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, <u>QUANDO FOR O CASO</u> Resposta: Os materiais e equipamentos necessários à execução deverão ser entregues e aplicados no local dos serviços, situado na Rua Coronel Silvestre, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC, conforme projetos aprovados pela CELESC e demais documentos técnicos integrantes da contratação. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante verificação pela fiscalização quanto à execução do objeto em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições contratuais. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da qualidade, funcionalidade e conformidade dos serviços executados, bem como após a correção de eventuais irregularidades ou pendências apontadas pela fiscalização, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento contratual e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.			
13.	ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, <u>QUANDO FOR O CASO</u> Resposta: A contratada deverá garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela correção, reparação ou substituição, às suas expensas, de quaisquer serviços, materiais ou equipamentos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes da execução ou do fornecimento. Os materiais e equipamentos empregados deverão possuir garantia mínima estabelecida pelo fabricante e atender às especificações dos projetos aprovados pela CELESC e demais documentos técnicos da contratação. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar, sem custos adicionais para a Administração, a assistência necessária para correção de defeitos decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais fornecidos, quando de sua responsabilidade. Permanecem aplicáveis as responsabilidades legais da contratada quanto à qualidade, segurança, solidez e durabilidade dos serviços executados, ainda que ultrapassado eventual prazo de garantia contratual, nos termos da legislação vigente. Prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos serviços executados			

	Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO Departamento de Licitação CNPJ: 01.612.847/0001-90 Av. Tancredo Neves, 337 – Centro Santa Terezinha do Progresso/SC, CEP 89.983-000 Fone/Fax (49) 3657-0223
--	--

14.	DO PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo de execução contado a partir de seu recebimento pela contratada O prazo para execução integral do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021
14.	Santa Terezinha do Progresso, SC, 17 de agosto de 2026. EFRAIM DOS SANTOS ZANON Secretario de Infraestrutura



ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório nº 96/2026
Concorrência nº 08/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXX**, com sede à **XXXXXXX**, nº **XX**, **XXXX**, **XXXXX/XX**, por intermédio de seu representante legal **XXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXX**, DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente em procedimento licitatório instaurado por este órgão público, que:

- a) Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo processo licitatório, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) Não possui fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da legislação vigente;
- g) Quanto ao enquadramento empresarial, declara que:
 - () Enquadra-se como Microempresa (ME)
 - () Enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP)
 - () Não se enquadra como ME/EPP
- h) Caso enquadrada como ME ou EPP, declara ainda que, no ano-calendário da realização deste processo licitatório, não celebrou contratos com a Administração



Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

XXXXXX, XX de XXX de 2026.

XXXXXX
XXXXXX



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

ANEXO IV

PROPOSTA

Processo Licitatório nº 96/2026

Concorrência nº 08/2026

Nome da Licitante:

CNPJ:

Endereço:

nº

bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefone:

e-mail:

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do [art. 45 da Lei nº 14.133/2021](#), que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

ANEXO V

Processo Licitatório nº 96/2026

Concorrência nº 08/2026

**CONTRATO Nº XX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, com sede a Av. Tancredo Neves, 337 – Centro – Santa Terezinha do Progresso - SC, CNPJ n.º 01.612.847/0001-90, doravante denominado simplesmente como MUNICÍPIO, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Eliseu Alves da Silva, CPF 045.776.***-** e de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº: XXX, com sede na XXXXX, neste ato devidamente representada pelo senhor XXXX, portador(a) do CPF nº XXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2026, pelo tipo: MENOR PREÇO GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA GARANTIA CONTRATUAL, DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE GARANTIA

O objeto do presente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA CORONEL SILVESTRE, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS APROVADOS PELA CELESC, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS E ANEXOS INTEGRANTES DO PROCESSO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

LOTE	DESCRIPTIVO	VALOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA CORONEL SILVESTRE, NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA	R\$ XXXX



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

	DO PROGRESSO/SC, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS APROVADOS PELA CELESC, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS E ANEXOS INTEGRANTES DO PROCESSO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.	
		R\$ XXXX

1.1. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

- 1.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com os projetos aprovados pela CELESC, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, edital e demais documentos integrantes do processo, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e pela correta execução do objeto.
- 1.1.2. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO recusará serviços, materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com os projetos, especificações técnicas, padrões da CELESC e demais documentos da contratação, respondendo a CONTRATADA integralmente pelos custos das adequações, substituições e, se necessário, do refazimento dos serviços.
- 1.1.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, encargos e demais insumos necessários.
- 1.1.4. A CONTRATADA é responsável pela qualidade final dos serviços executados e dos materiais e equipamentos fornecidos e instalados.
- 1.1.5. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, devendo a execução ser acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, junto ao conselho profissional competente, observadas as exigências técnicas aplicáveis e os padrões da CELESC.

1.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 1.2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data da assinatura e encerramento até XXXX, podendo ser prorrogado, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- 1.2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 1.2.3 A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço, sendo o prazo de execução contado a partir de seu recebimento pela contratada.
- 1.2.4 A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 1.2.5 A execução integral do objeto deverá observar o prazo estabelecido no Edital, no Termo de Referência, no cronograma físico-financeiro e na Ordem de Serviço.

1.3. DO PRAZO DE GARANTIA

- 1.3.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços, respondendo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos serviços executados, quando aplicável, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
- 1.3.2. Os materiais, equipamentos e componentes elétricos fornecidos deverão observar os prazos de garantia dos respectivos fabricantes, bem como as exigências previstas nos projetos, memoriais, especificações técnicas e padrões da CELESC. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para o Município, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou do fornecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Pagará, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de R\$ XXXXXX

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da Despesa	Recurso	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
87	2751	2036 - Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública	449051 - Obras e Instalações

- 2.3. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

- 2.4. Mensalmente, a **Fiscalização** realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período:
- 2.5. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar o seu relatório de medição dos serviços executados no período para análise da **Fiscalização**. **O relatório deve ser endereçado ao Departamento de Engenharia do Município e protocolado.**
- 2.6. A 1ª medição deverá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra e abrangerá a medição física dos serviços executados no período anterior.
- 2.7. Os serviços previstos no orçamento contratado serão medidos, desde que **totalmente** executados de acordo com o projeto;
- 2.8. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolamento da mesma, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados;
- 2.9. Após a análise do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, constatadas eventuais divergências, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções em até 05 (cinco) dias úteis;
- 2.10. Após o fechamento e aprovação da medição, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser encaminhada para pagamento juntamente com a medição e o relatório fotográfico dos serviços executados no período, endereçando-a ao Departamento de Serviços Urbanos, para posterior encaminhamento à Divisão Financeira do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.
- 2.11. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 2.12. Caso o objeto esteja em desacordo com o especificado ou apresente vício



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

construtivo, o Termo de Recebimento Provisório somente será emitido após a devida correção.

- 2.13. Para pagamento da Nota Fiscal/Fatura de cada uma das parcelas, é indispensável que a CONTRATADA apresente comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, por meio das guias GPS - Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, relativo aos empregados que executaram o serviço, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando couber:
- 2.14. Em se tratando de INSS, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, o número do Contrato ao qual se vinculam e o(s) número(s) da(s) fatura(s) correspondente(s);
- 2.15. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim.
- 2.16. Por ocasião da apresentação ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.
- 2.17. Na eventualidade da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, do FGTS e/ou do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devidamente quitada, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- 2.18. Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, referente a todos os empregados que executaram o serviço no período abrangido pelo relatório apresentado, sob pena do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO efetuar a retenção do valor devido nos termos da legislação vigente, sobre o valor faturado:
- 2.19. Relação nominal de todos os empregados, bem como o comprovante de recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre a fatura;
- 2.20. Comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados.
- 2.21. Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as guias que comprovem tal pagamento ao MUNICÍPIO DE SANTA



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

TEREZINHA DO PROGRESSO, para fins de devolução da quantia retida.

- 2.22. **Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos nos itens 2.5 e 2.8 no prazo fixado, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:**
- 2.23. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- 2.24. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 2.25. Se durante a execução do Contrato expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.
- 2.26. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 2.27. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, o valor da parcela poderá ser atualizado —pro rata die - de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.
- 2.28. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer (quaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO na execução deste Contrato:
- 2.29. A suspensão do(s) pagamento(s) permanecerá até a devida regularização por parte da CONTRATADA.
- 2.30. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.31. No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.32. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.14 e 2.15 assegura ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO o direito de rescindir o contrato.



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

**3. CLÁUSULA PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO
TERCEIRA: DO PROVISÓRIO
E DEFINITIVO**

- 3.1. O prazo de execução do objeto será aquele estabelecido no Edital, Termo de Referência e cronograma físico-financeiro, contado a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO. Os serviços serão executados na Rua Coronel Silvestre, no Município de Santa Terezinha do Progresso/SC.
- 3.2. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Contrato podendo, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:
- 3.3. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções da obra, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s) implicará na aplicação da multa especificada na Cláusula Sétima deste Contrato, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
- 3.4. Caso os serviços constantes do objeto não sejam aprovados na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).
- 3.5. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, por escrito e protocoladamente a conclusão da mesma, juntamente com a entrega do Relatório Final.
- 3.6. Em até 15 (quinze) dias contados da comunicação, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO emitirá laudo de realização da fiscalização concluída, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão da obra.
- 3.7. Atestando a qualidade e conformidade da execução da obra, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO receberá provisoriamente. A obra somente será recebida definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- 3.8. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Contrato, com exceção dos eventos abaixo:
- 3.9. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;
- 3.10. Caso seja retido na fiscalização, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO ateste a realização conforme do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

- 4.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos, de acordo com o Edital e projetos.
- 4.2. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO se reserva o direito de recusar materiais e equipamentos que não estejam dentro das normas e dos padrões técnicos e de segurança exigidos e aplicados aos mesmos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontar a fiscalização do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.
- 4.3. O canteiro de obras deverá ser instalado com área suficiente para desenvolver todas as atividades necessárias:
- 4.4. O canteiro de obras deve ser mantido organizado.
- 4.5. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.
- 4.6. A CONTRATADA deverá providenciar a execução de um painel, com uma placa da obra, conforme modelo apresentado pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- 4.7. As placas deverão estar instaladas em até 05 (cinco) dias após ser dada a Ordem de Serviço da respectiva obra;
- 4.8. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.
- 4.9. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer operação necessária à mobilização e desmobilização para execução dos serviços e, ao final, deverão ser recompostas, às suas expensas, as áreas eventualmente afetadas, devendo comunicar previamente ao Departamento de Serviços Urbanos qualquer intervenção não prevista que se mostre necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

- 5.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;
- 5.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- 5.3. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 5.4. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 5.5. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 5.6. No tocante a licitações e contratos:
- 5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 5.8. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 5.9. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- 5.10. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 5.11. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 5.12. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 5.13. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- 5.14. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 6.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- 6.2. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
- 6.3. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;
- 6.4. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da [Resolução CONAMA nº 307/2002](#), obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 6.5. **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 6.6. **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 6.7. **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- 6.8. **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 6.9. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;
- 6.10. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1. Após a assinatura do Contrato e antes da expedição da Ordem de Serviço, a CONTRATADA poderá ser convocada para reunião com o Departamento de Serviços Urbanos e a fiscalização do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, para discussão e esclarecimentos quanto aos projetos aprovados pela CELESC, execução e fiscalização, devendo manter Diário de Obra/Serviço para registro do andamento, ocorrências e demais informações pertinentes.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis técnicos pela obra.
- 7.3. A fiscalização da execução será realizada pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, por servidor ou profissional tecnicamente habilitado e formalmente designado, sem prejuízo do acompanhamento pelo Departamento de Serviços Urbanos, não eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela execução do objeto.
- 7.4. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer diariamente à obra, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- 7.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter em local de fácil acesso e à disposição da fiscalização, preferencialmente no local dos serviços o “Diário de Obra”.
- 7.6. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.
- 7.7. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO
- 7.8. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 7.9. A fiscalização do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente:
- 7.10. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 7.11. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
- 7.12. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos,



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

- 7.13. A CONTRATADA será responsável por fornecer, incentivar e obrigar a todos os seus funcionários o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.
- 7.14. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas, as medidas corretivas necessárias.
- 7.15. Todas as ações judiciais, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 7.16. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.
- 7.17. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- 8.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 8.3. Supressão, por parte do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.4. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 8.5. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- 8.6. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 8.7. Não liberação pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 8.8. Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.9. A extinção do contrato poderá ocorrer também:
- a) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

8.11. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.12. Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.13. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

- 9.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 9.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:
- 9.3. 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.
- 9.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.
- 9.5. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- I - falência;
 - II - concordata;
 - III - insolvência;
 - IV - dissolução judicial ou extrajudicial;
 - V - inobservância de dispositivos legais;
 - VI - inadimplemento de obrigação contratual.
- 9.6. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.
- 9.7. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos
- 9.8. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
- 9.9. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.
- 10.2. Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/2026 - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO e a Proposta da CONTRATADA, com todos os seus anexos.
- 10.3. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 10.4. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
- 10.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Maravilha - SC como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.
- 10.7. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 10.8. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO designa como ÓRGÃO GESTOR o Departamento de Serviços Urbanos, que terá a incumbência de praticar os atos de gestão atinentes ao objeto, sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal formalmente designados.



Estado de Santa Catarina
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO
PROGRESSO**

Departamento de Licitação

CNPJ: 01.612.847/0001-90

Av. Tancredo Neves, 337 – Centro

Santa Terezinha do Progresso/SC,

CEP 89.983-000

Fone/Fax (49) 3657-0223

10.9. O Gestor e o Fiscal do Contrato serão designados por ato próprio da Administração, devendo acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, XXXXX.

ELISEU ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

XXXXXX

XXXXX

Contratada

Testemunhas:

Nome: XXXX

CPF: XXXX

Nome: XXXX

CPF: XXXX